



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.362, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o loteamento residencial denominado 189.367,64m² (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), situado no lugar denominado “Vereda”, neste município de Lagoa Santa/MG, de propriedade Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Rosângela Albano Silva e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e;

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados nos processos administrativos nº 04770-162/2014 e nº 02589-167/2019, favoráveis ao parcelamento;

Considerando a anuência prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH), conforme consta nas plantas do loteamento, Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 008/2021 e processo RMBH AD-049/2019;

Considerando o Termo de Compromisso nº 009/2021/SDU celebrado entre o Município de Lagoa Santa, Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Rosângela Albano Silva na data de 02 de agosto de 2021;

Considerando cumprimento das normas legais e regularidade do processo de implantação do loteamento “Arvoredo”, de acordo com a declaração de conformidade com a legislação municipal de parcelamento do solo, subscrita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, em 09 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Arvoredo”, com uma área total de 189.367,64m² (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), propriedade de Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ nº 10.411.862/0001-60) e Rosângela Albano Silva, objeto da matrícula nº 53.274, do Livro nº 2, do cartório de registro de imóveis da comarca de Lagoa Santa, dando origem a:

I - 08 (oito) quadras;

II - 226 (duzentos e vinte e seis) lotes;

III - 01 (uma) área institucional medindo 9.740,87m²;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - 02 (dois) espaços livres de uso público, constituídos por:

- a) área verde 1 medindo 17.790,23m²;
- b) área de lazer 1 medindo 5.738,03 m²;

V - sistema viário com área total de 46.511,10m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata este Decreto fica definido como:

Logradouro	Zoneamento
Hum	R2
Dois	R1
Três	R1
Quatro	R1
Cinco	R1
Avenida Hum	C2
Avenida Lagoinha de Fora	C3

Art. 3º Ficam obrigados os loteadores Arvoredo Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Rosangela Albano Silva a executarem e entregarem as obras especificadas no Termo de Compromisso nº 009/2021/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO), que deverá ser requerida pelos loteadores junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias avançadas, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 009/2021/SDU, dos processos administrativos nº 04770-162/2014 e nº 02589-167/2019, serão de inteira responsabilidade dos loteadores, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias serão suportadas exclusivamente pelos loteadores.

Art. 6º Integrarão os processos administrativos nº 04770-162/2014 e nº 02589-167/2019, cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 009/2021/SDU e demais documentos.

Art. 7º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de setembro de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.